



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



PROJETO DE LEI Nº 40/2024

Institui a campanha “Agosto Lilás”, dedicada à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Município de Pedro Leopoldo/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de agosto.

Parágrafo Único. Esta Campanha denominada “Agosto Lilás” será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O mês de agosto será destinado à realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Pedro Leopoldo, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.

§1º São condutas abarcadas por essa Lei:

I - violência física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

II - violência psicológica: Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

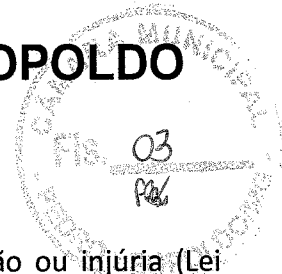
III - violência sexual: Qualquer conduta que a constranja e presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

IV - violência patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados e satisfazer suas necessidades (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Compromisso, transparência e cidadania”

V - violência moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º O objetivo da Campanha “Agosto Lilás” prevê a realização de ações de mobilização, palestras, reuniões, debates visando à divulgação da Lei Maria da Penha, encontros, cursos, oficinas, utilização de redes sociais, distribuição de material informativo, eventos e seminários durante todo o mês direcionado às mulheres e meninas sobre seus direitos, como também realizar a sensibilização masculina com relação à violência contra a mulher.

Parágrafo Único. As atividades previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º No mês de Agosto os servidores efetivos, comissionados, terceirizados e Vereadores poderão utilizar a fita símbolo da campanha de prevenção ao câncer de mama de cor lilás nas vestimentas durante o expediente nas dependências da Casa Legislativa e Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Durante o mês de Agosto o Prédio da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e demais espaços públicos poderão estar iluminados com refletores de iluminação lilás, com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, quanto a conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 6º No “Agosto Lilás” a Câmara Municipal de Vereadores poderá fazer uma sessão solene para homenagear todas as mulheres que prestarem serviços no combate à violência contra as mulheres na luta pela conscientização dos seus direitos e deveres e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo poderá providenciar os meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Campanha Agosto Lilás, que marca o mês em todo o Brasil, visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha, Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Este tema é de extrema relevância, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, a importância e o respeito aos direitos humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados estando conscientes de seus direitos e deveres. De acordo com dados oficiais, a violência contra a mulher é considerada um dos maiores problemas de segurança pública do nosso país. Segundo informações do Instituto Maria da Penha, a cada sete segundos uma mulher é agredida no Brasil, e ainda, de acordo com a ONU - Organizações das Nações Unidas, o Brasil é o 5º país no mundo que mais mata mulheres.

Desse modo, o presente projeto tem por objetivo fortalecer e mobilizar a comunidade por meio da conscientização que a violência doméstica e familiar não ocorra. A proposta é articular uma série de ações preventivas, mostrando para a sociedade em geral que a violência contra a mulher é crime e que todas têm direito a viver uma vida sem violência.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei prevê a realização de campanhas educativas, bem como sua divulgação e as ações preventivas buscando ofertar a essas mulheres a oportunidade de se perceberem como seres atuantes na sociedade e dotadas de direitos. Assim sendo, teremos um mês específico no ano para potencializar essas medidas, que é o objeto da presente proposição na ocasião da Campanha Agosto Lilás. Positivaremos por meio de Lei, o que demonstra a necessidade de aprovação deste projeto, sobretudo, quando se vê os resultados alcançados com as referidas iniciativas. Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Colegas que integram esta Casa.


Cynthia Salomão Bastos Faria

Vereadora